



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 3/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E VIRTUALIZAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA MITEL MXONE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA TELEALPHA COMERCIAL LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0001361-76.2024.4.02.8000

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Telealpha Comercial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.299.693/0001-59, estabelecida na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.494 – 2º andar – Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270, Tel: (031) 2121-0529, e-mail: [comercial@telealpha.com.br](mailto:comercial@telealpha.com.br) / [leonardo.rezende@telealpha.com.br](mailto:leonardo.rezende@telealpha.com.br), representada neste ato por seu **Sócio, Sr. Edilson Ferreira da Silva**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0001361-76.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90104/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 19/12/2024, conforme despacho nº 0194010, FIRMAM o presente Contrato visando à *prestação de serviços de atualização tecnológica e virtualização da central telefônica Mitel MXONE pertencente ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de atualização tecnológica e virtualização da central telefônica Mitel MXONE pertencente ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90104/2024 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1.1 - Descrito detalhadamente no item 1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.2.1 - Descrita detalhadamente no item 1.1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **2.3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2.3.1 - O prazo de execução dos serviços é de 90 (*noventa*) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante.

2.3.2 - A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, constante no ANEXO A do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

## **2.4 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

2.4.1 - Os serviços serão executados nos prédios Rua Acre 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ e Av. Rio Branco 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:**

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, **a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.**

3.1.3 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.3.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO CONTRATANTE:**

**4.1 - São obrigações do Contratante as discriminadas no ITEM 1.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico parte integrante deste Contrato.**

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1 - Provisoriamente – Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.2 - Definitivamente - Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

5.2 - Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designados na forma estabelecida no item 12.1, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e de seus anexos.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.3.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

### **6.1 - DO PREÇO:**

#### 6.1.1:

<b>PLANILHA DE PREÇOS</b>					
<b>Atualização tecnológica e virtualização da central telefônica Mitel MXONE do TRF2</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Global (R\$)</b>
1	ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA SWA DA MXONE COM GARANTIA DO FABRICANTE PARA 03 ANOS DE USO	unid	1	249.613,24	249.613,24

**PLANILHA DE PREÇOS****Atualização tecnológica e virtualização da central telefônica Mitel MXONE do TRF2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Global (R\$)</b>
2	FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA APARELHOS SIP DE TERCEIROS	unid	698	91,80	64.075,08
3	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SIP TRUNK	unid	180	153,79	27.683,04
4	REALIZAÇÃO DE BACKUP DAS CONFIGURAÇÕES EXISTENTES	unid	1	1.000,00	1.000,00
5	IMPLANTAÇÃO DA NOVA VERSÃO 7.X DO MXONE	unid	1	34.000,00	34.000,00
6	INSTALAÇÃO DOS MX-ONE EM MÁQUINAS VIRTUALIZADAS	unid	2	8.000,00	16.000,00
7	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS NOVAS LICENÇAS (180 TRONCOS SIP E 698 LICENÇAS DE 3ºs)	unid	1	5.000,00	5.000,00
8	RECONFIGURAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODO O SISTEMA COM A NOVA CONFIGURAÇÃO	unid	1	15.000,00	15.000,00
9	ATUALIZAÇÃO DA MGU, PLACAS DE CONTROLE, PLACAS DE RAMAIS, APARELHOS IPS E DIGITAIS	unid	1	6.500,00	6.500,00
10	ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO DE/EM VERSÕES DOS SOFTWARES DE URA, TARIFAÇÃO, MANAGER PROVISIONING E MANAGER TELEPHONY SYSTEM	unid	1	25.153,64	25.153,64
11	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVISIONAMENTO PARA RAMAIS IP EM PLACA ASU DO SISTEMA	unid	1	5.000,00	5.000,00
12	FORNECIMENTO DE APARELHOS IP De 3os	unid	100	365,35	36.535,00
13	TESTES COM APARELHOS IP DE 3os	unid	1	500,00	500,00
14	TREINAMENTO NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SISTEMA MITE MXONE 7.X	unid	1	12.940,00	12.940,00

<b>PLANILHA DE PREÇOS</b>					
<b>Atualização tecnológica e virtualização da central telefônica Mitel MXONE do TRF2</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Global (R\$)</b>
15	FORNECIMENTO DE MANUAIS DA NOVA VERSÃO DA CENTRAL E AS BUILT DOS SERVIÇOS REALIZADOS	unid	1	1.000,00	1.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>500.000,00</b>

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 500.000,00 (*quinhentos mil reais*);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

## **6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1 – O pagamento será efetuado em medições mensais, conforme o desenvolvimento dos serviços descritos no cronograma físico financeiro constante do Anexo A do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico, mediante a apresentação de Planilha de medição (Anexo B do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico).

6.2.2 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

6.2.2.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.2.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.2.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

b) Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), observadas as hipóteses de desoneração;

c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

6.2.2.4 - Para fins do disposto no item 6.2.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.3 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, acompanhado do documento abaixo discriminado, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br).

6.2.3.1 - Planilha de Medição dos serviços executados.

6.2.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016, 1.663/2016, 2.108/22 e 2.145/23.

6.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/1984, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.9 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme ITEM 11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>PTR</b>	<b>Nota de Empenho</b>
4.4.90.52.47	168.413	2024NE000788

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:**

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **9 - CLÁUSULA NONA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:**

9.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, previsto no ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

10.1 - A Matriz de Alocação de Riscos está prevista no ITEM 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste

Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90104/2024, e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta datada de 22/11/2024, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (0143459).

11.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b”, prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 - Competem à Fiscalização as atribuições elencadas no ITEM 06 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS:**

### **13.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

13.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 250 (*duzentos e cinquenta*) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **13.2 - DO PRAZO DE GARANTIA:**

13.2.1 - O prazo de garantia será de 01 (*um*) ano, contado da data de emissão do último Termo de Recebimento Definitivo, previsto na Cláusula Quinta.

13.2.2 - Durante o período de garantia, a empresa prestará atendimento de assessoria e assistência técnica, em eventual necessidade de programação corretiva e também objetivando dirimir dúvidas sobre funcionamento, operação, configuração de placas e outros assuntos relacionados a atualização tecnológica do sistema Mitel MXOne.

13.2.3 - A Contratada deverá prestar suporte a empresa mantenedora da central, durante o período de garantia, em questões de manutenção preventiva e corretiva, transferindo conhecimento.

13.2.4 - Esse serviço de assistência técnica e assessoria implicará, sempre que necessário, a critério do Contratante, em deslocamento específico de técnico(s), em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, ao local de instalação/funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para o Contratante.

13.2.5 - O prazo para atendimento de solicitações mencionadas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3 desta Cláusula é de até 2 (*duas*) horas após abertura de chamado técnico.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

15.1 – Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 25.000,00** (*vinte e cinco mil reais*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor anual deste Contrato.

15.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante,

15.1.1.1 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (*um*) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.1.2.1 - Prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

15.1.2.2 - Multas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

15.1.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

15.1.2.4 - Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

15.1.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 15.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

15.1.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

15.1.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 15.1.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

15.1.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.1.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

15.1.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

15.1.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.1.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

15.1.7 - Será considerada extinta a garantia:

15.1.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

15.1.7.2 - Com a extinção do Contrato.

15.1.8 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.1.8.1 - Caso fortuito ou força maior;

15.1.8.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

15.1.8.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.1.8.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

15.1.9 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 15.1.8.3 e 15.1.8.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO:**

16.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

16.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico: [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

## **18 - CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

EDILSON FERREIRA DA SILVA

TELEALPHA COMERCIAL LTDA.  
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Edilson registrado(a) civilmente como Edilson Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 15/01/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0237316** e o código CRC **76E86860**.

---